



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**CONTRATO Nº 32/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E
A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS
E REVISTAS LTDA ME.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.719.671/0001-60, com sede na ADE, Conjunto 13, Lote 09, Águas Claras/DF, CEP 71.987-720, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 1524730 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.923.191-00, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997

e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, do edital do Pregão Eletrônico nº 9/2015 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001506/2015-93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de periódicos (assinatura) de Jornais e Revistas, destinados a atender as necessidades da Assessoria de Comunicação (ASCOM) e da Biblioteca da CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2015; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 03/11/2015, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 38/2015; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001506/2015-93 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá fornecer diariamente (de segunda a domingo, incluindo os feriados nacionais) as revistas e os jornais de circulação nacional, conforme especificações constantes dos “quadros de distribuição de jornais e revistas” abaixo.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS IMPRESSOS

Unidade de Entrega	Correio Braziliense	Jornal de Brasília	O Estado de São Paulo
BIBLIOTECA	1	1	1
Total dos Jornais	1	1	1

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS – Assinatura Digital

Unidade de Entrega	Folha de São Paulo	O Estado de São Paulo	O Globo	Correio Braziliense	Valor Econômico
ASCOM	1	1	1	1	1
Total de Assinaturas Digitais	1	1	1	1	1

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS

Unidade de Entrega	Veja	Época	Isto É	Carta Capital	Revista Piauí
ASCOM	1	1		1	1
BIBLIOTECA	1	1	1	1	
Total de Revistas	2	2	1	2	1

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá, também, fornecer diariamente (de segunda a domingo, incluindo os feriados nacionais) as revistas e os jornais de circulação nacional solicitados neste Contrato em “Assinatura digital”, com pelo menos uma senha e *login* por veículo listado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os periódicos deverão ser entregues devidamente separados por embalagem plástica e etiquetados com informações do destinatário, conforme as unidades indicadas pelos quadros de distribuição de revistas e jornais acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá proceder à separação dos periódicos por título e respectivos destinatários por meio do uso de etiquetas e embalagem plástica unitária, conforme indicação dos quadros acima. A entrega deverá ocorrer na Portaria da CONTRATANTE, situada na Avenida L2 Sul, Quadra 603/604, Lote 23, Brasília/DF, CEP 70200-640, impreterivelmente até as 8h30 (oito horas e trinta minutos).

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá enviar para o fiscal do contrato as senhas de acesso das assinaturas digitais dos periódicos (Jornais e Revistas) da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes neste contrato;
2. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
6. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
7. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
8. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
9. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. entregar os jornais e as revistas na quantidade, no prazo e no local estipulados, a contar da data da assinatura deste contrato;

2. entregar os jornais e as revistas em bom estado, ou seja, sem estarem rasgados, amassados ou molhados;
3. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
4. arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento das publicações, no período de vigência do contrato;
5. não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
7. executar os serviços conforme especificações deste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os periódicos na qualidade e quantidade especificadas;
8. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
9. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
10. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
11. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
12. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
13. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
14. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
15. zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE;

16. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
17. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
18. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
19. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03122058120HP0001 constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000382, de 11/11/2015, no valor de R\$ 1.451,98 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 725,98 (setecentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total estimado em R\$ 8.711,86 (oito mil, setecentos e onze reais e oitenta e seis centavos), conforme valores constantes na tabela abaixo.

Assinatura de jornal impresso										
Publicações	Periodicidade	Quant. de ass.	Quantidade de dias		Quant. impressos		R\$		Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
			seg-sáb.	dom.	seg-sáb.	dom.	Preço Seg, a sáb.	Preço dom.		
Estado de São Paulo	segunda-domingo	1	312	48	312	48	4,50	7,00	145,00	1.740,00
Correio Brasileiro	segunda-domingo	1	312	48	312	48	2,50	4,00	81,00	972,00
Jornal de Brasília	segunda-domingo	1	264	48	264	48	1,00		22,00	264,00
Total (R\$)									248,00	2.976,00

Publicações	Quant.	Assinatura Digital de Jornais	
		Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
Folha de São Paulo	1	47,00	564,00
Estado de São Paulo	1	49,00	588,00
O Globo	1	46,00	552,00
Correio Braziliense	1	42,00	504,00
Valor Econômico	1	52,00	624,00
Total (R\$)		236,00	2.832,00

Assinatura de revista impressa						
Publicações	Quant.	Nº Edições por mês	Total Anual	Valor Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
Veja	2	8	104	12,00	104,00	1.248,00
Época	2	8	104	11,90	103,13	1.237,60
Isto é	1	4	52	11,90	51,57	618,80
Carta Capital	2	8	104	11,90	103,13	1.237,60
Piauí	1	1	12	17,00	17,00	204,00
Total (R\$)					378,83	4.546,00
Valor Total (R\$)						10.354,00
Desconto (15,86%)						1.642,14
Valor Total com desconto (R\$)						8.711,86

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços dos periódicos terão por base o valor total dos preços de capa, de acordo com as tabelas oficiais das respectivas distribuidoras, vigentes no mês do faturamento, descontado o percentual de 15,86% (quinze vírgula oitenta e seis por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento *iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.*

PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no

prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante prévia negociação entre as partes, observado os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo

como limite máximo a variação do IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o reajuste, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

i – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução

do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o início da vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art.38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



CONTRATANTE

Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU

Brasília/DF, 18 de NOVEMBRO de 2015.



FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF



Elaine Angélica Antunes

Téc. Admin.
Matr. 16256-6

NOME/CPF



Angélica de Oliveira Dias
Matricula nº 23330-7



00004. Edital: 23/11/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. L-2 Sul - Q. 604, Lote 23 - Sala 202 BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/12/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

JASMINE CLAUDINO BRAGA
Pregoeira

(SIDEC - 20/11/2015) 200234-00001-2015NE000001

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 32/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMIJU. Contratada: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNALIS E REVISTAS LTDA ME (CNPJ 10.719.671/0001-60). Objeto: Fornecedor de periódicos (assinatura) de Jornais e Revistas. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 9/2015. Vigência: de 18/11/2015 até 18/11/2016. Data de Assinatura: 18/11/2015. Valor Total: R\$ 8.711,86. Nota de Empenho: 2015NE00382, datada de 11/11/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 1506-2015-93. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, FRANCISCO ELIDIO FERNANDES ALEXANDRE, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 84/2014. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Maxetron Serviços de Tecnologia e Informações Ltda. CNPJ: 66.052.242/0001-37. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: de 30/12/2015 até 29/12/2016. Data de Assinatura: 19/11/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 14.500,00. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 7.250,00. Nota de Empenho: 2015NE002376, de 06/11/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Lúcio Mário Mendonça de Góis, Secretário de Administração; e pela Contratada, Sérgio Borges Franco, procurador. Processo MPF/PGR 1.00.000.013689/2014-91.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2011. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Global Village Telecom S.A. CNPJ: 03.420.926/0001-24. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: de 29/12/2015 até 28/12/2016. Data de Assinatura: 18/11/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 629.086,56. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 132.611,40. Nota de Empenho: 2015NE002232, de 15/10/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.0.37. Signatários: pelo Contratante, Lúcio Mário Mendonça de Góis, Secretário de Administração; e pela Contratada, José Eduardo Fernandes, diretor regional de operações e Ana Cristina de Lima Cardoso Carvalho, gerente regional de vendas. Processo MPF/PGR 1.00.000.010158/2011-01.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 67/2011. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro. CNPJ: 33.683.111/0002-80. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual e reajustar valores. Vigência: de 14/12/2015 até 13/12/2016. Data de Assinatura: 26/08/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 1.384.800,00. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 298.500,00. Nota de Empenho: 2015NE002093, de 01/10/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 33.90.39.67. Signatários: pelo Contratante, Lúcio Mário Mendonça de Góis, Secretário de Administração; e pela Contratada, Miyuki Abe, superintendente de relacionamento com clientes. Processo MPF/PGR 1.00.000.010721/2011-33.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2011. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Pangea Centro de Tradução, Interpretação e Idiomas S/S Ltda. CNPJ: 08.198.805/0001-01. Objeto: Acréscimo no valor total do Contrato. Data de Assinatura: 18/11/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 1.695.807,22. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 80.752,72. Nota de Empenho: 2015NE002370, de 05/11/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.0.39-05. Signatários: pelo Contratante, Lúcio Mário Mendonça de Góis, Secretário de Administração; e pela Contratada, Ricardo Avelar de Souza, diretor. Processo MPF/PGR 1.00.000.001006/2011-18.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 84/2015 - UASG 200100

Nº Processo: 015415/2015-17. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de veículos, para atender às necessidades da PGR e órgãos participantes. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 23/11/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" e "b", Plano Piloto BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/12/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

GLSON JORGE TELES MARINHO
Pregoeira

(SIDEC - 20/11/2015) 200100-00001-2015NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015112300139

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 85/2015 - UASG 200100

Nº Processo: 002940/2015-72. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos e materiais de copa, cozinha e afins. Total de Itens Licitados: 00044. Edital: 23/11/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" e "b", Plano Piloto BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

SIRLENE FERREIRA SOBRAL
Pregoeira

(SIDEC - 20/11/2015) 200100-00001-2015NE000011

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 99/2015 - UASG 200100

Nº Processo: 12432/2015-01. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de atualização do software Atlassian Jira e da extensão Agile, de 50 para usuários limitados, e a aquisição de 500 licenças para as extensões Confluence e Balsamiq for Confluence. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 23/11/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" e "b", Plano Piloto BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2015 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO DE JESUS DA SILVA ARAUJO
Pregoeira

(SIDEC - 20/11/2015) 200100-00001-2015NE000011

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO e a Faculdade das Águas Emendadas LTDA. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade; para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 01/11/2014 a 02/11/2017 - 3 anos(s). Data de assinatura: 19/10/2014. CLÁUDIA DE FATIMA ROQUE SANTOS SECRETÁRIA-REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, RAFAEL ANDRÉ, DIRETOR GERAL DA FACULDADE DAS ÁGUAS EMENDADAS LTDA - JUPASA. Processo Administrativo nº 1.01.000.600163/2012-41.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20/2015 - UASG 200045

Nº Processo: 1194/2015-25. Objeto: Pregão Eletrônico - Promover Registro de Preços, consignado em Ata, para aquisição eventual de materiais de expediente, conforme demanda desta Procuradoria Regional da República 2ª Região. Total de Itens Licitados: 00039. Edital: 23/11/2015 de 13h00 às 17h59. Endereço: R.ungiaguana 174 08º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2015 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/12/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

VALMIR CARDOSO RANGEL
Pregoeira

(SIDEC - 20/11/2015) 200045-00001-2015NE000011

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO SECRETARIA REGIONAL COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 42/2015 - UASG 200204

Nº Processo: 1465/2015-13. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros laminados para a fachada envidraçada da entrada principal, com o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à perfeita ancoragem dos vidros nos caixilhos existentes e acabamento final, do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, situado na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio nº 2020, Bela Vista - São Paulo/SP, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/11/2015 de 10h00 às 17h59. Endereço: Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2020 - Bela Vista Bela Vista - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2015 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

EUINICE LOURDES DA SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 20/11/2015) 200100-00001-2015NE000083

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2015

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 11/2015. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e descartáveis, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 15/2015 para a PRR4ª Região. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 15/2015. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.04.006.000105/2015-07. ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. FORNECEDOR: Remar Ltda-EPP. CNPJ Nº 09.601.971/0001-61. VALOR TOTAL DOS ITENS: 1) R\$ 4.200,00; 2) R\$ 31.860,00; 3) R\$ 3.124,80; 4) R\$ 2.570,00; 5) R\$ 5.560,00; 6) R\$ 516,00. VIGÊNCIA: 13/11/2015 a 12/11/2016. DATA E ASSINATURA: 13/11/2015, Marina Olnedo Crocco, Gerente de Registro de Preços, pela PRR4ª Região. e-mail: prr4-dicon@mpf.mp.br, e Carlos Augusto Lippi, pelo fornecedor.

SECRETARIA REGIONAL COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 19/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 17/11/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de mobiliário e equipamentos de cozinha industrial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SILVANA SOARES RIBEIRO
Pregoeira

(SIDEC - 20/11/2015) 200102-00001-2015NE000083

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 14/2015

O pregoeiro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região torna público o resultado do Pregão nº 14/2015, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de condicionadores de ar e bebedouros. O objeto foi adjudicado às seguintes empresas: J.C.M. Import e Exportadora Ltda-EPP - Item 01; Maximum Comercial Niterói e Exportadora Ltda-EPP - Item 04; Atena Comércio de Móveis Ltda-ME - Item 3; Brasidas Eireli-ME - Item 07; Nova Comercial Ltda-ME - Itens 2 e 5; Domus Nordeste Ltda-EPP - Item 6. Informações adicionais podem ser obtidas no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

ANDRE LUIS CAVALCANTI DE SOUSA
Pregoeira

(SIDEC - 20/11/2015) 200100-00001-2015NE000207

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo Ao Contrato nº 37/2013. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a empresa Vip/Sel Segurança Monitorada Ltda-ME (CNPJ 07.873.715/0001-06). Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 37/2013, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento eletrônico, circuito fechado de televisão - CFTV da PR/BA. Nova Vigência: 02/12/2015 a 01/12/2016. Modalidade de licitação: Pregão eletrônico. Elementos de Despesa: 3.3.3.90.30 e 3.3.3.90.39. Data e assinatura: 03/11/2015. Assinam: Otto Fábio Rocha Matos, pela Contratante, e Caio César de Magalhães Lopes Ribeiro Lima, pela Contratada. Processo Administrativo nº 1.14.000.002123/2013-67.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria da República na Bahia torna público, para conhecimento dos interessados, que o Secretário Estadual da Procuradoria da República na Bahia homologou o resultado da Tomada de Preços nº 02/2015, cujo objeto foi adjudicado à empresa REHP INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME (CNPJ 07.817.458/0001-87), com o valor global de R\$ 160.114,20 (Cento e sessenta mil, cento e quatorze reais e vinte centavos).

Salvador-BA, 20 de novembro de 2015.
LARISSA HEDJAZI RIBEIRO
Presidente da CPL
Substítuta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.